



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 028/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece a Regulamentação sobre Plano de Ensino no âmbito da UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.009712/2015-71 e o que ficou decidido em sua 231ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2015, resolve aprovar a regulamentação sobre Plano de Ensino nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Da Disposição Preliminar

Art. 1º O plano de ensino deve ser elaborado em consonância com a ementa da disciplina/unidade curricular/módulo, o perfil do profissional e a metodologia, definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 2º Cabe ao docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo elaborar e encaminhar o plano de ensino ao Colegiado do Curso para aprovação antes do início do semestre letivo, conforme cronograma estabelecido semestralmente pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

§ 1º Cada disciplina/unidade curricular/ módulo terá um docente responsável, podendo ser acrescentado(s) docente(s) colaborador(es).

§ 2º Na ausência de docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo, caberá ao NDE ao qual a disciplina/unidade curricular/módulo está vinculado propor o plano de ensino para aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Disciplinas/unidades curriculares/módulos oferecidas em mais de um turno deverão ter um plano de ensino elaborado por seu(s) respectivo(s) docente(s) responsável(is).



Art. 3º O docente responsável deve apresentar o plano de ensino da disciplina/unidade curricular/módulo, aprovado pelo colegiado do curso, aos discentes no primeiro dia de aula.

Art. 4º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino.

Art. 5º O não cumprimento do prazo de entrega e preenchimento correto do plano de ensino pelo docente poderá suscitar sanções disciplinares conforme legislação em vigor.

Art. 6º Cabe ao coordenador do curso realizar, via sistema acadêmico, a associação da disciplina/unidade curricular/módulo ao professor responsável pela sua elaboração, no prazo estabelecido pela Prograd.

Art. 7º O Colegiado de Curso deve analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares/módulos constantes do PPC, solicitando, se necessário, adequações ao professor responsável.

CAPÍTULO III

Dos itens constantes Do Plano de ensino

Art. 8º O plano de ensino deve ser elaborado em formulário próprio, eletrônico, com as seguintes informações:

I - Curso: curso para o qual a disciplina é oferecida.

II - Ano.

III - Semestre letivo: primeiro ou segundo.

IV - Período: período do curso em que a disciplina é oferecida.

V - Identificação da Disciplina/Unidade Curricular/Módulo: nome (português/ inglês/ espanhol) de acordo com o código e PPC.

VI - Carga horária: total discriminando teórica, atividade prática, prática pedagógica, estágio e complementação tutorial.

VII - Pré-requisitos e Correquisitos: código e nome das disciplinas/unidade curriculares/



módulos que são pré-requisitos e correquisitos.

VIII - Docente responsável pela disciplina.

IX - Docente(s) colaborador(es) pela disciplina.

X - Ementa: descrição do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina/unidade curricular/módulo, em português/inglês/espanhol, de acordo com o PPC.

XI - Objetivo Geral: descrição da contribuição da disciplina/unidade curricular/módulo para a formação do discente.

XII - Metodologia de ensino: devem ser informadas as estratégias de ensino que serão utilizadas para se atingir os objetivos propostos, em conformidade com o PPC.

XIII - Conteúdo Programático: consiste na descrição dos conteúdos elencados na ementa e deve ser estruturado em unidade(s), sendo que em cada unidade constarão o tópico a ser ministrado e os objetivos específicos de cada tópico. Devem ser incluídas nesse item as viagens de graduação, visitas técnicas, atividades de campo.

XIV- Bibliografia básica e complementar.

XV- Avaliação: descrição das formas de avaliação, valor e peso.

Art. 9º Deverá constar no plano de ensino, o número de avaliações a ser realizadas com, pelo menos, uma prova especial.

Parágrafo único. A prova final será agendada pelo coordenador do curso de acordo com o período estabelecido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV **Da atualização e da aprovação**

Art. 10 O plano de ensino deve ser apresentado quando da criação da disciplina, ou quando necessitar de alteração, devendo ser encaminhado ao Colegiado de Curso para aprovação.

§ 1º O plano de ensino deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso a cada dois anos ou quando ocorrer alteração.

§ 2º Para atender a especificidade da área no que se refere à atualização, o plano de ensino poderá ser alterado no decorrer do semestre letivo, desde que previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.



§ 3º O plano de ensino, quando alterado, somente terá validade após aprovação do Colegiado de Curso e sua implementação ocorrerá no período letivo subsequente ao da aprovação.

§4º O plano de ensino deve ser revisado pelo professor responsável em até dois anos.

§5º O Colegiado do Curso deverá fazer acompanhamento semestral dos planos de ensino.

Art. 11 O plano de ensino aprovado pelo Colegiado do Curso ficará disponível no Sistema Acadêmico para acesso do discente.

Art. 12 As datas das avaliações deverão ser atualizadas semestralmente pelo professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo e apresentadas aos alunos.

Art. 13 Todos os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares/módulos deverão ser atualizados pelo professor responsável e aprovados pelo colegiado do curso antes do início do semestre letivo subsequente à aprovação desta Resolução.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 Revogar as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profa. **Magali Benjamim de Araújo**
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
27-11-2015